

Área temática: Finanças

**ARRENDAMENTO MERCANTIL CONFORME CPC 06 (R2): SIMILARIDADES  
EVIDENCIADAS PELAS COMPANHIAS AÉREAS LISTADAS NA B3**

## RESUMO

Notadamente em consideração ao uso frequente de arrendamentos mercantis operacionais de aeronaves, o presente estudo teve como objetivo identificar similaridades evidenciadas pelas companhias de transporte aéreo listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3), no tocante à adoção do CPC 06 (R2). Por meio de pesquisa de natureza qualitativa e objetivos descritivos, com abordagem positivista, foram analisadas as informações evidenciadas nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) de 2019 das companhias listadas na B3, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., após adoção do CPC 06 (R2), e mensurados impactos nas respectivas posições patrimoniais e resultados econômicos. As principais similaridades encontradas pelo estudo foram a evidência do cumprimento da norma estudada por ambas as companhias aéreas e a predominância das justificativas significativas das variações numéricas, decorrentes da reapresentação ou não, em seus demonstrativos dos efeitos do CPC 06 (R2). Contudo, evidenciou-se uma similaridade baixa no tocante à forma de abordagem e apresentação da norma. Ademais, os resultados deste estudo corroboram os estudos de Silva e Garcia (2020), em que se pode observar que a capitalização dos arrendamentos mercantis operacionais acarretou variação positiva nos saldos dos seus ativos e passivos totais, e em relação às demonstrações dos resultados do exercício das companhias, foi possível verificar que o lucro operacional foi impactado positivamente, porém o lucro líquido sofreu um impacto negativo. A principal contribuição do estudo reside na compreensão da aplicação do CPC 06 (R2), obtendo conteúdo para identificar como as companhias aéreas analisadas estão cumprindo a referida norma, bem como mensurar seu real impacto nas respectivas posições patrimoniais e resultados econômicos.

**Palavras-chave:** Arrendamento mercantil, CPC 06 (R2), Companhias aéreas.

## ABSTRACT

Notably in consideration of the frequent use of aircraft operating leases, the present study aimed to identify similarities evidenced by the air transport companies listed in Brazil, Bolsa, Balcão (B3), with regard to the adoption of CPC 06 (R2). Through research of a qualitative nature and descriptive objectives, with a positivist approach, the information evidenced in the Standardized Financial Statements (DFPs) of 2019 of the companies listed in B3, Gol Linhas Aéreas Inteligentes SA and Azul Linhas Aéreas Brasileiras SA, were analyzed, after the adoption of the CPC 06 (R2), and measured impacts on the respective equity positions and economic results. The main similarities found by the study were the evidence of compliance with the standard studied by both airlines and the predominance of significant justifications for numerical variations, resulting from the re-presentation or not, in their statements of the effects of CPC 06 (R2). However, there was a low similarity in terms of the approach and presentation of the standard. Furthermore, the results of this study corroborate the studies by Silva and Garcia (2020), in which it can be seen that the capitalization of operating leases led to a positive variation in the balances of their total assets and liabilities, and in relation to the statements of income for the year. of the companies, it was possible to verify that the operating profit was positively impacted, however the net profit suffered a negative impact. The main contribution of the study resides in the understanding of the application of CPC 06 (R2), obtaining content to identify how the airlines analyzed are complying with the referred rule, as well as to measure its real impact in the respective patrimonial positions and economic results.

**Keywords:** Leasing, CPC 06 (R2), Airlines.

## 1 INTRODUÇÃO

A pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) expôs a fragilidade do setor de viagens e turismo em todo o mundo, com um impacto econômico angustiante nas cidades. Não houve vencedores ou perdedores em 2020; a pandemia afetou gravemente todos os destinos da cidade como resultado de bloqueios, restrições sociais e proibições de viagens (EUROMONITOR, 2021).

Neste sentido, apesar de tornar a vida das pessoas ainda mais dinâmica, em virtude das tecnologias mundiais, o setor de aviação é também um dos setores que mais sofrem com crises econômicas, como a que está acontecendo no atual cenário de pandemia mundial relacionada ao novo coronavírus.

Segundo Albuquerque Filho (2020), o cenário da aviação civil sofreu grandes transformações nas últimas décadas, em virtude de adaptações necessárias para se manterem viáveis. O Brasil testemunhou várias situações externas que afetaram diretamente as atividades da indústria de aviação do país, como o aumento de novas empresas, face à liberação monitorada nos preços das tarifas e redução gradual da regulamentação.

Na contabilidade, é possível verificar, através da análise das demonstrações contábeis, o reflexo de tais crises econômicas na saúde financeira das entidades. Ressalte-se ainda que, em função do processo de harmonização contábil como o adotado pelo Brasil, tais demonstrações refletem com maior exatidão a realidade das operações, decisões e resultados das companhias, facilitando a comparabilidade das informações financeiras, auxiliando as confrontações feitas por investidores, financiadores e outros interessados.

Um dos registros de extrema relevância para os usuários da informação contábil é o reconhecimento do arrendamento mercantil, conhecido também como *leasing*. Esta forma de financiamento tem provocado muito debate sobre o impacto nas modalidades operacional e financeira. Gelbcke *et al.* (2018) enfatiza a necessidade de conciliar aspectos gerenciais com o custo desse controle e aspectos fiscais, além de elencar como vital a definição de unidade de propriedade quando o imobilizado é de grande valor, como uma aeronave. O mesmo autor esclarece que no âmbito da aviação civil é prática usual a ativação e depreciação de cada parte integrante da aeronave com um custo significativo.

Segundo Martins, Machado e Machado (2013), em estudo sobre os procedimentos contábeis para o tratamento das operações de *leasing*, ainda sob a ótica da norma anterior, o CPC 06 (R1), o qual vigorou no Brasil até 31 de dezembro de 2018, já vislumbrava que a forma em que as operações de *leasing* operacional era tratada permitia que as empresas mantivessem valores fora de seus balanços, o que poderia acarretar em omissão de informações acerca de direitos e obrigações que atendem à definição de ativo e passivo, e que podem ser relevante para os usuários das demonstrações contábeis.

Ressalta-se que na norma anterior era aplicado o modelo híbrido, podendo as empresas classificar e reconhecer em seus registros contábeis um arrendamento financeiro, caracterizado pela transferência relevante dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo, ou como arrendamento operacional que, por sua vez, não ocorre a transferência substancial dos riscos e benefícios relacionados à sua propriedade de um ativo.

Portanto, a partir da segunda revisão do CPC 06 para a adequação à norma internacional IFRS 16, passou-se a um modelo único para reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil. A referida mudança influenciou na posição patrimonial, resultados e principais indicadores das companhias do setor aéreo

brasileiro, dentre estas aquelas listadas na Bolsa de Valores Brasileira – Brasil, Bolsa, Balcão (B3): a Azul Linhas Aéreas Brasileiras (AZUL) e a Gol Linhas Aéreas S.A. (GOL).

Assim, o presente estudo busca responder a seguinte questão de pesquisa: Quais as similaridades no tocante à aderência ao CPC 06 (R2) evidenciadas pelas demonstrações contábeis das companhias aéreas brasileiras listadas na B3?

Neste sentido, o presente estudo se debruça sobre o pronunciamento técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos, sua aderência pelas companhias aéreas listadas na B3 e seus respectivos reflexos na posição patrimonial e resultados. Logo, tem por objetivo identificar similaridades evidenciadas nas companhias de transporte aéreo listadas na B3, no tocante à adoção do CPC 06 (R2), mediante a análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) das companhias GOL e AZUL, referentes ao exercício de 2019.

Apesar de ser um assunto recente, outros estudos já buscaram compreender o fenômeno sobre diversas perspectivas da alteração da referida norma (RIBEIRO, 2017; PINHEIRO *et al.*, 2019). Ribeiro (2017) que, antes da entrada em vigor da norma, chegou a enumerar alguns impactos no setor aéreo decorrentes da adoção do IRFS 16 (CPC 06 – R2), concluiu que as empresas do setor aéreo enfrentariam um impacto em virtude da quantidade de contratos operacionais, principalmente, a GOL, por apresentar maior volume de contratos de arrendamento, com um aumento de ativo e de endividamento. Pinheiro *et al.* (2019), por sua vez, considera que o setor aéreo ganhou relevo na análise do arrendamento mercantil, por agregar altos valores em operações desse gênero, concluindo que os arrendamentos operacionais das empresas do setor aéreo brasileiro possuem representação de mais de 70% do total de seus arrendamentos – o que gerará impacto expressivo nas demonstrações financeiras dessas empresas, principalmente nas linhas de ativo fixo, passivo e impacto em seus índices econômico-financeiros.

Diferenciando-se dos estudos empíricos anteriores, por meio de pesquisa de natureza qualitativa e objetivos descritivos, com abordagem da Teoria Positiva Contábil, tem-se o intuito de analisar as informações evidenciadas e de descrever qual será o principal impacto na estrutura patrimonial, após adoção do CPC 06 (R2), em empresas brasileiras do setor aéreo de capital aberto, listadas na B3: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Para tanto, o presente estudo realiza a comparação das demonstrações das duas companhias, com os ajustes realizados decorrentes da entrada em vigor da norma estudada, em relação aos balanços anteriores, analisando: a quantidade de arrendamentos; os efeitos no balanço patrimonial e na demonstração de resultados; a criação de novas contas, com os respectivos impactos; e, as similaridades na adoção do pronunciamento pelas duas empresas.

Portanto, espera-se contribuir de maneira significativa para a análise dos investidores, pesquisadores de mercado e outros interessados na compreensão da aplicação do CPC 06 (R2), obtendo conteúdo para mensurar o real impacto da referida norma e se as empresas estudadas estão cumprindo com fidedignidade a adoção da regra.

## **2 SUPORTE TEÓRICO**

Os órgãos reguladores europeus tiveram a iniciativa de implantar um padrão contábil internacional único que alargasse a confiabilidade, conferência e consistência das demonstrações contábeis das empresas, por meio de um arcabouço normativo com capacidade elevada de representar, justa e

verdadeiramente, a posição patrimonial e financeira da entidade, o que beneficiaria não só os investidores, mas também o próprio mercado de capitais, aprimorando o funcionamento e a eficiência deste. As normas foram implantadas primeiramente na Europa, com objetivo final de expansão para todo o mundo, alcançando-se assim um único padrão contábil mundial (SOUSA; SOUSA; DEMONIER, 2016).

Em virtude disso, o International Accounting Standards Board (IASB) passou a emitir, desde 2001, normas internacionais de contabilidade, denominadas International Financial Reporting Standards (IFRS), por meio de um processo de consultas públicas com partes interessadas em todos os continentes, através da IFRS Foundation. Em meados de 2002, a Comissão Europeia ou European Commission (EC) emitiu o Regulamento nº 1606, que tornou as IFRS obrigatórias para as demonstrações contábeis consolidadas de empresas que negociam títulos mobiliários em um mercado regulamentado em qualquer dos países membros da União Europeia, o que tornou obrigatório para tais empresas a partir de 1º de janeiro de 2005 (IFRS, 2020b).

O processo de harmonização contábil foi introduzido no Brasil a partir da criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em 2005, mediante Resolução CFC nº 1.055/05, e da promulgação da Lei nº 11.638/07, que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 6.385/1976, e estendeu às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Destarte, iniciou-se a aplicação das normas internacionais pelas empresas brasileiras, de forma facultativa, ao final do exercício do ano de 2008, para somente ao final do ano de 2010 as empresas brasileiras passarem a preparar seus demonstrativos contábeis, empregando as normas internacionais de forma obrigatória, possibilitando a adoção de políticas contábeis mais flexíveis por parte dos administradores das companhias, prevalecendo a essência sobre a forma, possibilitando assim o reconhecimento e a mensuração dos fatos contábeis mais adequadamente à realidade econômica de cada empresa (SOUSA; SOUSA; DEMONIER, 2016).

De acordo com o IFRS (2020b), as economias modernas dependem de transações internacionais e do fluxo livre de capital internacional, e mais de um terço de todas as transações financeiras ocorrem através das fronteiras, assim, existem diversos benefícios que justificam o fornecimento de normas contábeis de alta qualidade e internacionalmente reconhecido, como: (1) a transparência, ao aprimorar a comparabilidade internacional e a qualidade das informações financeiras, permitindo que investidores e outros participantes do mercado tomem decisões econômicas informadas; (2) a responsabilidade, ao reduzir a lacuna de informações entre os provedores de capital e as pessoas a quem eles confiaram seu dinheiro, fornecendo informações que são necessárias para responsabilizar a administração, sendo de vital importância para os reguladores em todo o mundo; (3) a eficiência econômica, ajudando os investidores a identificar oportunidades e riscos em todo o mundo, melhorando, assim, a alocação de capital e seus custos, bem como reduzindo os custos de relatórios internacionais.

Em 2005, a Securities and Exchange Commission (SEC) expressou preocupação com a falta de transparência em relação às informações sobre as obrigações que envolviam o *leasing*, preocupações estas já manifestadas por seus investidores listados. Assim, a nova norma trouxe modelos diferenciados para arrendatários e arrendadores, fazendo com que aqueles que anteriormente se encontravam classificados como *off balance*, passem agora a ser identificados como

contratos de *leasing* e incluídos no balanço patrimonial da entidade, como é o caso para os arrendatários (KHATIB; IUDÍCIBUS, 2019).

O *leasing* é um exemplo de projeto do IASB, e teve sua finalização através da divulgação da IFRS 16 – International Financial Reporting Standard em janeiro de 2016. Assim, tornou-se um ponto relevante a ser estudado, uma vez que representa uma forma de negócios amplamente utilizada e que constitui parte dos ganhos de uma empresa, pois possibilita que o contratante utilize um bem sem que tenha que desembolsar a vista o valor da transação de compra deste. As partes são reconhecidas como arrendador, aquele que arrenda um bem e arrendatário, aquele que toma um bem em arrendamento (KHATIB; IUDÍCIBUS, 2019).

O referido pronunciamento contábil “IFRS 16 – Leases” foi adotado no Brasil, sob o CPC 06 (R2), mediante aprovação da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 06 (R3) – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL –, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2017, que passou a ser aplicada para os exercícios iniciados a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando normas anteriores incompatíveis.

O CPC 06 (R2), aprovado e divulgado em 2017, estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos com o objetivo de garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes, de modo que representem fielmente essas transações. O próprio pronunciamento aduz que tais informações fornecem a base para que usuários de demonstrações avaliem o efeito que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade (CPC, 2017).

A referida norma orienta que as companhias registrem na contabilidade a maioria dos contratos de arrendamento mercantil, como arrendamento financeiro nos seus balanços, reconhecendo os ativos e passivos, exigindo que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos conforme um único modelo de balanço patrimonial, similar à contabilização de arrendamentos financeiros nos moldes do CPC 06 (R1). O CPC 06 (R2) inclui ainda duas isenções de reconhecimento para os arrendatários: arrendamentos de ativos de “baixo valor”, por exemplo, computadores pessoais; e, arrendamentos de curto prazo, ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos (CPC, 2017).

Ademais, estabelece que na data de início de um arrendamento, o arrendatário reconhece um passivo para efetuar os pagamentos (um passivo de arrendamento) e um ativo representando o direito de usar o ativo objeto durante o prazo do arrendamento (um ativo de direito de uso). Os arrendatários devem reconhecer separadamente as despesas com juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação do ativo de direito de uso (CPC, 2017).

No mesmo sentido, o CPC 06 (R2) dispõe que os arrendatários também deverão reavaliar o passivo do arrendamento na ocorrência de determinados eventos, por exemplo, uma mudança no prazo do arrendamento, uma mudança nos fluxos de pagamentos futuros do arrendamento como resultado da alteração de um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos. Em geral, o arrendatário reconhecerá o valor de reavaliação do passivo de arrendamento como um ajuste ao ativo de direito de uso (CPC, 2017).

Na visão de Khatib e Iudícibus (2019), sobre a evolução da normatização contábil sobre arrendamento, há uma dura crítica sobre a ausência de comparabilidade entre os balanços das empresas, isto porque os arrendatários, assim como os arrendadores, na norma anterior deveriam classificar todas as operações de arrendamento mercantil em duas categorias: financeiros e

operacionais. Enquanto os arrendamentos financeiros são reconhecidos como uma compra financiada (reconhecendo o valor do ativo arrendado no balanço patrimonial e a dívida associada), os operacionais não são reconhecidos no balanço patrimonial (exceto os arrendamentos acumulados a pagar), alterando significativamente a obrigação constante na norma anterior em que as empresas eram obrigadas a divulgar as características do arrendamento apenas em notas explicativas.

Sendo assim, a definição de leasing parte de três itens básicos: (1) ser um ativo identificado, (2) possuir benefícios econômicos e (3) ter seu direito de uso gerenciado. Isso faz com que, após análise e preenchimento dos itens que definem o leasing, todos os seus contratos sejam reconhecidos pelo arrendatário no balanço patrimonial, sendo reconhecido de um lado no ativo, um direito de uso e, concomitantemente, no passivo, uma obrigação de efetuar os futuros pagamentos do arrendamento (KPMG, 2016).

Desde 1<sup>a</sup> de janeiro de 2019, com a entrada em vigor da segunda revisão do CPC 06 para adequação à norma internacional IFRS 16, instalou-se um único modelo financeiro para reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil e, conforme KPMG (2016), presume-se que essa mudança influenciará a posição patrimonial, de resultados e principais indicadores Key Performance Indicator – KPIs, em específico das companhias do setor aéreo brasileiro (arrendamentos aéreos), do setor de varejo (arrendamentos imobiliários) e do setor hoteleiro (arrendamentos imobiliários).

O CPC 06 (R2) unificou a forma de contabilização do arrendamento, assim quase todos os arrendamentos passaram a ser reconhecidos no balanço patrimonial da entidade, inclusive os operacionais ou de “aluguel”, facilitando a comparação adequada entre as entidades que compram ativos com aquelas que alugam, sendo esta a maior justificativa para se fazer uma nova norma, consoante expressa Khatib e Ludícibus (2019). E, em virtude disto, as empresas precisaram ajustar suas demonstrações contábeis, e, justamente estas serão objeto de análise e discussão desse trabalho.

### **3 METODOLOGIA**

A presente pesquisa utiliza a abordagem da teoria positivista contábil, por meio de natureza qualitativa, com fins descritivos e, com base em documentos das duas empresas analisadas: GOL e AZUL.

A GOL iniciou suas operações em 2001, sendo considerada a empresa aérea brasileira de menor custo, revolucionando a aviação comercial brasileira ao eliminar a emissão do bilhete tradicional, em papel, e lançar o código de reserva (localizador), o que facilitou a vida dos clientes e garantiu redução no preço das passagens (GOL, 2020). Em janeiro de 2021, a GOL trabalhou com um quadro de 14.819 colaboradores, operando em torno de 513 voos diários, com uma frota de 127 aeronaves, sendo detentora de 35,8% de participação das rotas internas do mercado nacional brasileiro e 13,3% de participação das rotas internacionais de e para o Brasil (GOL, 2021). Além disso, no mercado financeiro, a GOL é uma empresa listada na B3 no segmento Nível 2 de Governança Corporativa, significando que a empresa deve sempre prestar informações ao mercado, manter uma parcela mínima de 25% das ações em circulação, divulgar os resultados trimestralmente, divulgar informações sobre transações com partes relacionadas e o calendário anual de eventos corporativos (GOL, 2019).

Por outro lado, a empresa AZUL se considera a companhia aérea que mais cresceu no Brasil desde que iniciou suas operações em dezembro de 2008,

contando atualmente com a maior malha aérea do país, com maior número de decolagens e cidades atendidas, com 916 voos diários atendendo a 116 destinos, resultando em uma malha de 249 rotas em 31 de dezembro de 2019 (AZUL, 2020b). Assim como a sua concorrente GOL, desde a sua entrada na bolsa, em 2017, a AZUL está listada na B3 no segmento Nível 2 de Governança Corporativa, e dentre vários prêmios que a destaca, exibe em sua página inicial, em sítio na internet, o título que ganhou em 2020 de melhor companhia aérea do mundo pelo *Tripadvisor* (AZUL, 2020a).

Portanto, as duas empresas foram escolhidas em função não apenas pela relevância do setor e o impacto sofrido nos últimos anos em virtude das crises econômicas, mas também atuam no segmento que mais utiliza a modalidade de arrendamento em suas operações – possuem muitas aeronaves arrendadas. Além disso, estão listadas na B3 – o que facilita o acesso aos dados e a análise de suas informações que são publicamente divulgadas nos sítios eletrônicos da B3 e em seus próprios sítios eletrônicos, em página voltara a relações com investidores.

A natureza qualitativa representa o método mais adequado para analisar as perspectivas e as sutilezas não verificadas na abordagem quantitativa, tendo em vista no que se refere ao objeto de estudo, que tem como base, especialmente, as demonstrações das companhias aéreas listadas na B3: Azul Linhas Aéreas Brasileiras (AZUL) e Gol Linhas Aéreas S.A. (GOL).

A pesquisa descritiva, por sua vez, também nomeada como explicativa, foi adotada neste estudo, tendo em vista que é aquela que, além de registrar e analisar os fenômenos estudados, busca identificar suas causas, seja através da aplicação da interpretação possibilitada pelos métodos qualitativos, como o estudo em tela, ou por meios experimentais ou matemáticos (SEVERINO, 2018).

Por meio de uma pesquisa documental, com base não apenas na norma investigada, mas nas demonstrações contábeis – objetos de análise –, realizou-se o comparativo da norma vigente com a norma anterior aplicada, aliada a análise e interpretação das demonstrações financeiras e parecer da auditoria contábil de cada uma das empresas estudadas, chegando-se às conclusões deste trabalho.

Foram utilizadas as DFPs referentes ao exercício de 2019, extraídos dos sítios eletrônicos das próprias empresas, na aba de relações com investidores. Foram extraídos destas demonstrações os números e notas publicados pelas empresas, que serviram como base para a análise e cálculos demonstrados em tabelas, para elaboração e discussão dos resultados.

Assim, buscou-se investigar aspectos ainda não explorados acerca da norma em vigor e sua adoção pelas companhias aéreas analisadas, particularmente, em função das DFPs apresentarem ajustes decorrentes da aplicabilidade do CPC 06 (R2) – Arrendamento.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

De acordo com o estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere à adequação ao CPC 06 (R2), as companhias aéreas se utilizam do arrendamento mercantil como forma de desempenhar suas operações.

A Tabela 1 apresenta a quantidade de ativos arrendados pelas companhias aéreas analisadas, GOL e AZUL, em 31 de dezembro de 2019. Constata-se que, neste segmento, o arrendamento operacional representa um percentual superior a 85% do valor total do arrendamento nas duas companhias, o que indica, de antemão, que a norma estudada, CPC 06 (R2), poderá impactar as demonstrações de ambas as empresas.

Tabela 1 – Arrendamentos da GOL e da AZUL, em 31 de dezembro de 2019.

	GOL		AZUL	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Ativos Arrendados				
Arrendamento Financeiro	11	8%	19	11%
Arrendamento Operacional	126	92%	147	89%
TOTAL	137	100%	166	100%

Fonte: GOL (2020) e AZUL (2020).

Com base na Tabela 1, percebe-se que dentre as companhias analisadas, a AZUL é aquela que possui maior frequência absoluta tanto em relação ao arrendamento financeiro (19) quanto operacional (147). Contudo, a GOL apresenta maior frequência relativa de arrendamento operacional (92%), e menor frequência relativa de arrendamento financeiro (8%), de acordo com o critério do CPC 06 (R2) e, conseqüentemente, poderá ser a companhia que sofrerá maior impacto com a nova contabilização.

No tocante à evidenciação da quantidade de aeronaves arrendadas, as informações referentes aos tipos de arrendamentos das aeronaves da GOL foram alocadas de forma mais clara nas Notas Explicativas no item 33 – Compromissos, e das aeronaves da AZUL em um tópico específico de Frota no Relatório da Administração 2019, ou seja, em ambas as demonstrações constam as informações necessárias para análise e avaliação do estudo.

#### 4.1 Efeitos no Balanço Patrimonial (BP)

Observando as DFPs, referente ao exercício de 2019 das duas companhias aéreas, verifica-se que houve alteração nas contas e nos valores em virtude do reconhecimento dos arrendamentos operacionais no balanço das empresas.

A GOL, não apresentou novas contas no Ativo da empresa, bem como não houve reapresentação de valores e, portanto, os valores de referência do ano anterior (2018), não sofreram qualquer tipo de alteração. Ressalta-se que no item 4.27.1 das notas explicativas da referida demonstração contábil da companhia GOL, ela informa que:

Dentre as formas de adoção previstas na norma, a Companhia optou pela adoção do método retrospectivo modificado, portanto, em consonância com os requerimentos do IFRS 16, não reapresentou informações e saldos em base comparativa (GOL, 2020).

Sendo assim, apesar da companhia GOL constar na Nota Explicativa 4.27.1. das DFPs a contabilização de 120 contratos de arrendamento de bens aeronáuticos e 14 contratos de arrendamento de bens não aeronáuticos como direito de uso, os efeitos da adoção não ficaram claramente demonstrados, reduziram-se tão somente nas notas explicativas, sem conexão com a quantidade de arrendamentos evidenciados na Tabela 1 e sem alterações nas contas do Ativo da empresa.

Por outro lado, a AZUL criou novas contas no Ativo da empresa, nominadas de subarrendamento de aeronaves a receber (circulante e não circulante), depósitos em garantia e reservas de manutenção (ativo circulante), direito de uso – arrendamentos (ativo não circulante) e direito de uso – manutenção (ativo não circulante), em virtude da nova regra do CPC 06 (R2), reapresentando os anos anteriores (2017 e 2018), o que ensejou no aumento significativo do seu valor, nos percentuais de 34,90% do Total do Ativo no ano de 2017 e 36,47% do Total do Ativo no ano de 2018, consoante a Tabela 2.

Tabela 2 – Alterações no BP da AZUL, após a aplicação do CPC 06 (R2).

AZUL	Consolidado 2017	Consolidado 2018
------	------------------	------------------

	Original (R\$ mil)	Reapresentado (R\$ mil)	%	Original (R\$ mil)	Reapresentado (R\$ mil)	%
Total do Ativo	10.316.616	13.917.116	4,9	11.793.206	16.094.398	36,5
Passivo Circulante	3.334.357	4.118.137	3,5	4.056.794	5.275.918	0,05
Passivo Não circulante	4.148.649	10.189.950	45,6	4.572.712	11.968.518	61,7
Total do Passivo e PL	10.316.616	13.917.116	4,9	11.793.206	16.094.398	6,47

Fonte: AZUL (2020).

No que se refere ao passivo da empresa GOL, verifica-se que o balanço da companhia deixou de apresentar a conta “Arrendamentos operacionais” (2018) para apresentar a conta “Arrendamentos a pagar” (2019), porém não houve alteração no saldo do passivo no ano de 2018 em função da adoção do método retrospectivo modificado.

Os valores da conta de arrendamentos operacionais e parte da conta de empréstimos e financiamentos foram apresentados como saldo da conta “Arrendamentos a pagar” (2019) e foi observado também que, em função do CPC 06 (R2), esta conta teve um aumento significativo, o que sinaliza ser a conta utilizada para contabilizar os pagamentos futuros de arrendamentos assumidos pela empresa que anteriormente não tinha obrigação de constar no balanço.

Analisando o passivo circulante da AZUL, observa-se que houve a criação de uma conta nominada de “Passivo de arrendamento”, tanto no circulante quanto no não circulante, e foram reapresentados os valores dos anos anteriores (2018 e 2017), o que alterou o total do passivo, com um aumento mais significativo no Passivo Não Circulante, nos percentuais de 145,62% no ano de 2017 e 161,74% no ano de 2018.

A Tabela 3 apresenta as similaridades evidenciadas, no tocante aos efeitos no Balanço Patrimonial (BP) de 2019, pelas duas companhias analisadas.

Tabela 3 - Quadro de similaridades evidenciadas: efeitos no BP.

	Abordagem Retrospectiva completa	Abordagem Retrospectiva Modificada	Notas Explicativas específicas do CPC 06 (R2) no BP	Evidenciação da quantidade de aeronaves arrendadas nas Notas Explicativas	Criação de Novas Contas no BP relacionadas ao CPC 06 (R2)
<b>AZUL</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
<b>GOL</b>	Não	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: GOL (2020) e AZUL (2020).

Com base na Tabela 3, verifica-se que existem alguns pontos que são apresentados em comum entre as duas empresas, como: Notas específicas sobre a alteração trazida pelo CPC 06 (R2); Evidenciação da quantidade de aeronaves nas Notas Explicativas (NE). Por outro lado, verifica-se abordagem adotada de forma diferente para cada empresa, bem como criação de novas contas.

Apesar das duas companhias apresentarem as informações acerca da aplicabilidade da norma em notas explicativas, existe algumas diferenças na forma de apresentação em suas demonstrações contábeis. Com a entrada em vigor do CPC 06 (R2), as companhias tiveram que utilizar uma das abordagens de transição previstas no pronunciamento contábil (abordagem retrospectiva completa ou abordagem retrospectiva modificada), para adaptar sua realidade contábilística ao novo padrão contábil.

A companhia AZUL aplicou a abordagem de transição retrospectiva completa, reapresentando a informação comparativa considerando os efeitos do novo padrão

contábil. Logo, no ano 2019, a AZUL reapresentou as informações contábeis e financeiras de forma comparativas considerando os efeitos do CPC 06 (R2) no exercício anterior.

Por outro lado, a companhia GOL optou pela abordagem retrospectiva modificada, não sendo obrigada a atualizar em 2019 as informações comparativas com o ano 2018 de referência, ainda que tenha reapresentado de forma apartada, em seu Release de Resultados em 2020, os valores modificados do primeiro trimestre de 2018 da demonstração do resultado do exercício de acordo com o CPC 06 (R2).

#### 4.2 Efeitos na Demonstração de Resultados (DRE)

Ao tempo em que os arrendamentos operacionais passaram a ser reconhecidos nos balanços patrimoniais das empresas, em virtude da norma estudada, verificou-se também um impacto nas demonstrações dos resultados das empresas estudadas, devido à substituição das despesas operacionais de arrendamentos mercantis de aeronaves e outros por despesas operacionais com depreciações e amortizações e despesas financeiras referentes aos ativos de direito de uso e aos passivos de arrendamento das aeronaves.

Conforme a Tabela 4, é possível observar as alterações na Demonstração de Resultados (DRE) da AZUL, após a aplicação do CPC 06 (R2), nas DFPs de 2019.

Tabela 4 – Alterações na DRE da AZUL, de 2019, após a aplicação do CPC 06 (R2).

AZUL	Consolidado 2017			Consolidado 2018		
	Original (R\$ mil)	Reapresentado (R\$ mil)	%	Original (R\$ mil)	Reapresentado (R\$ mil)	%
Resultado Operacional	865.021	1.242.792	143,67	525.448	1.193.624	227,16
Despesas Financeiras	(524.033)	(1.078.598)	205,83	(410.207)	(1.094.828)	266,90
Lucro / Prejuízo Líquido	529.039	424.513	-80,24	420.277	(635.731)	-151,26

Fonte: AZUL (2020).

Observa-se que a companhia Azul publicou as DREs dos anos de 2019, 2018 e 2017 em observância ao CPC 06 (R2), sendo os dois últimos anos uma reapresentação dos valores já considerando os efeitos do novo padrão contábil. Pela abordagem de transição retrospectiva completa adotada, retratou uma diminuição no Lucro Líquido de forma progressiva, afetando o resultado em 2017 (R\$ 424.513 milhares), para um prejuízo em 2018 (R\$ 635.731 milhares). Ressalta-se que, em 2019, apresentou um prejuízo ainda maior (R\$ 2.403.086 milhares), resultado negativo este que foi acentuado devido, principalmente, ao aumento das despesas financeiras referentes aos passivos de arrendamentos.

Conforme a Tabela 5, é possível observar as alterações na Demonstração de Resultados (DRE) da GOL, de 2019, após a aplicação do CPC 06 (R2).

Tabela 5 – Alterações na DRE da GOL, de 2019, após a aplicação do CPC 06 (R2).

GOL	2017	2018	2019
Resultado Operacional	989.363	1.399.962	2.132.739
Despesas Financeiras	(1.050.461)	(1.061.089)	(1.748.265)
Lucro / Prejuízo Líquido	377.817	(779.724)	179.338

Fonte: GOL (2020).

No caso da companhia GOL, verifica-se que também houve aumento de suas despesas financeiras, a qual pode ser mensurada apenas no exercício de 2019, em

função da adoção da abordagem retrospectiva modificada. O referido aumento pode ser evidenciado na análise dos valores constantes do Resultado Financeiro em sua Nota Explicativa 31, em que aparece no ano de 2019, nas despesas financeiras, o montante referente a Juros de operações de arrendamento, justificado como ajuste ao valor presente do direito de uso oriundo da adoção do CPC 06 (R2).

Assim, a inclusão dos arrendamentos operacionais notadamente diminuiu o resultado financeiro da companhia pelo aumento das despesas com juros de operações de arrendamento, sendo possível observar na tabela 5 que, apesar do resultado operacional da empresa ter melhorado, as despesas financeiras aumentaram significativamente, não ajudando a ter lucro líquido proporcional ao aumento do resultado operacional, que considerando a evolução no tempo e o resultado final líquido ter sido positivo, alcançando um lucro líquido em milhares de R\$ 179.338, pode aparentemente apresentar uma diminuição nas despesas da companhia GOL, quando visto o resultado de forma isolada.

Em função da aplicação do CPC06 (R2), foi notada, na apresentação da DRE das companhias analisadas, referente ao exercício de 2019, que o lucro líquido das companhias Azul e Gol foi impactado em decorrência da substituição das despesas de arrendamentos pelas despesas de depreciação e despesas financeiras referentes aos contratos de arrendamento das aeronaves, ensejando na majoração do lucro operacional. Porém, devido ao aumento das despesas financeiras, principalmente com juros das operações de arrendamento das aeronaves, o resultado financeiro foi decrescido, piorando o lucro líquido do período.

A Tabela 6 apresenta as similaridades evidenciadas, no tocante aos efeitos na Demonstração de Resultado (DRE) de 2019, pelas duas companhias analisadas.

Tabela 6 - Quadro de similaridades evidenciadas: efeitos na DRE.

	<b>Abordagem Retrospectiva completa</b>	<b>Abordagem Retrospectiva Modificada</b>	<b>Notas Explicativas específicas do CPC 06 (R2) na DRE</b>	<b>Criação de Novas Contas na DRE relacionadas ao CPC 06 (R2)</b>
<b>AZUL</b>	Sim	Não	Sim	Sim
<b>GOL</b>	Não	Sim	Sim	Não

Fonte: GOL (2020) e AZUL (2020).

Deste modo, em relação aos efeitos do CPC 06 (R2) nas DREs, pode-se ressaltar, conforme a tabela 6, que alguns pontos são apresentados similarmente entre as duas empresas, como a evidenciação de Notas específicas sobre a alteração trazida pelo CPC 06 (R2) na DRE. Por outro lado, há abordagem adotada de forma diferente para cada empresa, bem como diferenças na apresentação do mesmo demonstrativo de resultado nas respectivas companhias.

### 4.3 Discussão

A partir dos dados evidenciados na seção de análise é possível constatar que as companhias apresentam certo grau de similaridade, contudo, a abordagem adotada pela Gol torna mais dificultosa a comparabilidade das informações nas demonstrações contábeis, enquanto que a abordagem aplicada pela AZUL, facilitou a comparação das contas com os períodos de referências anteriores, inclusive com a indicação das novas contas que foram criadas a partir da aplicação do CPC 06 (R2), transmitindo maior fidedignidade às demonstrações financeiras da companhia.

A norma estudada veio tornar mais fidedigna a posição econômica das empresas que possuem arrendamentos, notadamente, no segmento do setor aéreo em que estas posições são de valores com grande significado para o resultado da companhia. Contudo, pelo estudo acurado das demonstrações financeiras, é

possível verificar, pelos quadros de similaridades do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício das duas companhias estudadas, que ainda sim, existem formas de tornar as informações mais transparentes para auxiliar ao usuário da informação a tomada de decisão de forma mais ágil e compreensiva.

Os resultados obtidos deste estudo corroboram os estudos de Silva e Garcia (2020), em que se pode observar que a capitalização dos arrendamentos mercantis operacionais acarretou variação positiva nos saldos dos seus ativos e passivos totais, e em relação às demonstrações dos resultados do exercício das companhias, foi possível verificar que o lucro operacional foi impactado positivamente, porém o lucro líquido sofreu um impacto negativo.

Ademais, acerca da evidenciação da aplicabilidade do CPC 06 (R2) nas DFPs das companhias analisadas, verifica-se que os resultados sob a abordagem retrospectiva completa acarretaram mais compreensibilidade e agilidade para o usuário realizar sua análise, vez que não se faz necessário trazer à tona os demonstrativos anteriores para realizar as comparações necessárias. Além disso, é de suma importância que as notas específicas que justificam as alterações estejam claras e contenham as posições anteriores respectivas até que tais números já façam parte totalmente dos períodos referenciais, como será a tendência natural para os demonstrativos anuais publicados em 2021 (referente ao exercício de 2020), na qual os períodos referenciados (2019 e 2018) já estarão enquadrados na norma, ratificando a finalidade do que orienta o CPC 06 (R2).

## **5 CONCLUSÃO**

A pesquisa teve como objetivo identificar similaridades evidenciadas nas companhias de transporte aéreo listadas na B3, no tocante à adoção do CPC 06 (R2), mediante a análise das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) das companhias GOL e AZUL, referentes ao exercício de 2019 – notadamente em consideração ao uso frequente de arrendamentos mercantis operacionais de aeronaves realizados por estas empresas.

A análise documental das DFPs das duas companhias foi necessária para verificar se as demonstrações publicadas em 2020, referentes aos anos 2019, 2018 e 2017, foram rerepresentadas, criadas novas contas e se possuíam diferenças que pudessem limitar ou prejudicar a análise de um único demonstrativo (2020), já com a obrigação de adequação da norma.

Assim, em relação aos dados das aeronaves arrendadas e seus percentuais de comprometimento financeiro, nota-se que o objetivo geral do estudo foi atendido, na medida em que se constatou um nível moderado de similaridade na evidenciação das demonstrações das companhias GOL e AZUL, no que se refere à adequação ao CPC 06 (R2).

As principais similaridades encontradas pelo estudo foram a evidenciação do cumprimento da norma estudada por ambas as companhias aéreas e a predominância das justificativas significativas das variações numéricas, decorrentes da rerepresentação ou não, em seus demonstrativos dos efeitos do CPC 06 (R2).

Por outro lado, em função da abordagem diversa adotada entre as empresas, houve uma limitação na análise de alguns dados não rerepresentados no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício da GOL, o que tornou a AZUL, a companhia com melhor qualidade no que tange a compreensibilidade e transparência em suas informações financeiras analisadas. Contudo, evidenciou-se uma similaridade baixa no tocante à forma de abordagem e apresentação da norma.

Ademais, os achados deste estudo contribuem na validação de estudos empíricos anteriores sobre os impactos que o CPC 06 (R2), além de acrescentar novos reflexos no que tange a melhor transparência da posição econômica das companhias analisadas, fidedignidade das obrigações das entidades, e melhoria na utilidade das informações para à tomada de decisões de forma ágil pelos usuários.

Dentre as possíveis pesquisas futuras, quanto aos efeitos do CPC 06 (R2), entende-se que seria interessante o estudo comparativo da norma aplicada às empresas aéreas em outros países, visto que o objetivo da norma aplicada é prover uma contabilidade com padrão mundial, de forma que as normas deveriam possibilitar ao usuário, nacional ou estrangeiro, bem como ao profissional de contabilidade, a análise das demonstrações financeiras e perceber os efeitos da norma de forma fácil e transparente.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE FILHO, M. O. **Aviação comercial brasileira: a gestão estratégica** das empresas aéreas em face aos fatores externos às organizações. 2020.

Monografia (Graduação em Ciências Aeronáuticas) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, Palhoça, 2020.

ALBUQUERQUE LINHAS ÁREAS BRASILEIRAS. **Relação com investidores:**

Visão Geral. Disponível em <<https://ri.voeazul.com.br/governanca-corporativa/visao-geral/>> Acesso em 25/11/2020a.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS. **Sobre a Azul.** Disponível em

<<https://www.voeazul.com.br/conheca-a-azul/sobre-azul>> Acesso em 25/11/2020b.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico**

**CPC06 (R1):** Operações de Arrendamento Mercantil. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163\\_CPC\\_06\\_R1-\\_rev%2008.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1-_rev%2008.pdf)>.

Acesso em: 15/09/2020.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Comitê de Pronunciamentos

Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2):** Arrendamentos. Brasília, 2017.

Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533\\_CPC\\_06\\_R2\\_rev%2016.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_R2_rev%2016.pdf)>.

Acesso em: 15/09/2020.

EUROMONITOR INTERNACIONAL. **Articles / Coronavirus Impacts Tourism**

**Across All Top City Destinations, 2021.** Disponível em

<<https://blog.euromonitor.com/coronavirus-impacts-tourism-across-all-top-city-destinations/>> Acesso em 29/01/2021.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS FOUNDATION.

International Accounting Standards Board and IFRS Interpretations Committee. **Due**

**Process Handbook 2020.** Inglaterra, Londres. Disponível em: <<https://cdn.ifrs.org/-/media/feature/about-us/legal-and-governance/constitution-docs/due-process-handbook-2020.pdf>> Acesso em: 21/11/2020a.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS FOUNDATION.

**International Accounting Standards Board (IFRS) 2020.** Inglaterra, Londres.

Disponível em: <<https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/#history>>. Acesso em: 19/10/2020.2016/04/br-ifrs-em-destaque-02-2016.pdf>.

Acesso em: 15/10/2020b.

GELBCKE, E.R.; SANTOS, A.; IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E. **Manual de contabilidade societária:** aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2018. 3. ed. – [2. Reimpr.].

Versão Digital

GOL LINHAS AÉREAS S.A. **Relação com investidores:** Visão Geral, 2019.

Disponível em

<[http://ri.voegol.com.br/conteudo\\_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=53909](http://ri.voegol.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=53909)> Acesso em 25/11/2020.

GOL LINHAS AÉREAS S.A. **Sobre a Gol**, 2021. Disponível em

<<https://www.voegol.com.br/pt/a-gol/sobre-a-gol>> Acesso em 25/01/2021.

KHATIB, A.S.; IUDÍCIBUS, S. **Arrendamento mercantil**: implicações contábeis e fiscais pós IFRS 16. São Paulo: Noeses, 2019. Disponível em:

<<https://app.vlex.com/#sources/32327>>.

KPMG INTERNATIONAL STANDARDS GROUP. IFRS 16 Arredamentos - Um balanço mais transparente. IFRS em Destaque 02/2016. **Primeiras Impressões**.

Jan, 2016. Disponível em: <<http://assets.kpmg/content/dam/kpmg/pdf/>>.

MARTINS, O. S.; VASCONCELOS, A. F.; SOUZA, M. V. O tratamento contábil do arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras: o jogo de interesses versus a busca pela transparência dessas demonstrações. **Qualitas Revista Eletrônica**. Campina Grande, v7, n. 2, p. 1 – 14, 2008.

MARTINS, V. G.; MACHADO, M. A.; MACHADO, M. R. **Value relevance das informações de leasing operacional**: um estudo empresas brasileiras. 2013.

Dissertação (Doutorado em Contabilidade). Departamento de Ciências Contábeis. Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Maringá, 2013.

PINHEIRO, R. G., CONCEIÇÃO, B., SILVA, C. M., SILVA, J. A. Influência da Aplicabilidade da Norma CPC 06/IFRS nas Demonstrações e Índices Financeiros das Companhias Aéreas Brasileiras. **Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis e Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos da FEA – REDECA**. São Paulo, v.6, n.1, p. 44-59, jan-jun, 2019.

RIBEIRO, T. **IFRS 16: Impacto no setor aéreo**. 2017. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Departamento de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, Uberlândia, 2017.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez Editora, 2017.

SILVA, J. S. A.; GARCIA, I.A.S. IFRS 16 e seus impactos nas informações financeiras de Empresas Arrendatárias: um estudo nos Setores Aéreo e de Varejo.

*In*: 10º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, 10º

CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE E 3º UFSC INTERNATIONAL ACCOUNTING CONGRESS. A Contabilidade e as Novas Tecnologias, 2020, Virtual. **Anais**. Disponível em:

<[http://dvl.ccn.ufsc.br/10congresso/anais/10CCF/20200630153609\\_id.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/10congresso/anais/10CCF/20200630153609_id.pdf)> Acesso em 25/11/2020.

SOUSA, E.F.; SOUSA, A. F.; DEMONIER, G. B. Adoção das IFRS no Brasil: Efeitos no Conservadorismo Contábil. **Revista de Educação e Pesquisa em**

**Contabilidade**. Brasília, v.10, n. 2, art. 1, p. 136-147, abr-jun, 2016. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/repec/article/view/1290/1151>> Acesso em 25/11/2020.